



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005B/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025-SEMED

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO (A) CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE TIMON-CGM E A EMPRESA VENTISOL
DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS
LTDA.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediada na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, o senhor Paraguaçu Santos Veras Filho, nomeado pela Portaria nº 027/2025-GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a licitante **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, estabelecida na Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP: 69075-845, neste ato representada por Júlio César Garcia Martins, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.449.304 e CPF nº 109.342.046-40, empresário, casado, endereço Rua Cuba, 312, Novo Mundo II, Passos/MG, CEP: 37901-078, procuração apresentada aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº 03312/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender as demandas da Controladoria Geral do município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QNTD	V. UNT	V. TOTAL R\$
03	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS. COTA PRINCIPAL	AGRATO	07	1.718,93	12.032,51
09	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS. COTA PRINCIPAL	AGRATO	03	3.303,50	9.910,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **21.943,01** (vinte e um mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº 5914-5, Agência 3425-8, do Banco do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. A designação que trata o caput deverá ser anexada ao contrato e passa a fazer parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 020401-Controladoria Geral do Município-CGM
- II. Fonte de Recursos: 500
- III. Elemento de Despesa: 4.4.90.52

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, 29 de julho de 2025.

PARAGUACU SANTOS
VERAS FILHO:75378876320

Assinado de forma digital por
PARAGUACU SANTOS VERAS
FILHO:75378876320
Dados: 2026.07.29 13:06:13 -03'00'

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Paraguaçu Santos Veras Filho

Portaria nº 027/2025-GP

JULIO CESAR GARCIA
MARTINS:10934204640

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR GARCIA MARTINS:10934204640
Dados: 2026.07.29 17:41:18 -03'00'

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Júlio César Garcia Martins

CPF nº 109.342.046-40

TESTEMUNHAS:

1- Helena Valéria Silva

CPF Nº 081.186.403-02

2- Maura Lúcia de A. Pinheiro

CPF Nº 365.648.983-68



Mulher, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º.08.2026.

PORTARIA Nº 0313/2026-GP DE 31 DE JULHO DE 2026.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.477, de 13 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO LEONARDI DA SILVA MELO** do cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município.

PORTARIA Nº 0314/2026-GP DE 31 DE JULHO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.477, de 13 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ MELQUIADES NETO**, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º.08.2026.

PORTARIA Nº 0315/2026-GP DE 31 DE JULHO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.477, de 13 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO LUCAS OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior, símbolo S-3, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º.08.2026.

PORTARIA Nº 0316/2026-GP DE 31 DE JULHO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.477, de 13 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LEONARDO VITORIO DA SILVA**,

para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º.08.2026.

SEMS

PORTARIA Nº 073/2026 - FMS/SEMS, DE 31 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 045/2026** que tem por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos pertencentes à rede de atenção básica e especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, com disponibilização de equipe técnica especializada, sistema de gerenciamento de informações, serviços de aferição, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação de desempenho e fornecimento de peças/acessórios e de prestação de serviços especializados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Ana Claudia Sousa Magalhães	011.320.183-40	GESTOR
Nara Geysielle Costa Brito	013.815.863-09	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 045/2026– FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos pertencentes à rede de atenção básica e especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, com disponibilização de equipe técnica especializada, sistema de gerenciamento de informações, serviços de aferição, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação de desempenho e fornecimento de peças/acessórios e de prestação de serviços especializados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Processo Administrativo nº 1330/2025. Pregão nº 024/REPÚBLICAÇÃO/2025/PMT, Ata de Registro de Preços nº 016B/2026. Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ sob o nº 17.424.989/0001-63. **Valor total estimado de R\$ 221.700,00** (duzentos e vinte um mil e setecentos reais). **Data de Assinatura:** 27/07/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2026 - CGM

Processo Administrativo nº 2656/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2025 – SEMED-ATA SRP Nº 005B/2025

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: VENTISOL DA AMAZÔNIAINDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA.

CNPJ da contratada: 17.417.928/0001-79

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender à demanda da Controladoria Geral do Município-CGM



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



Vigência: até 31/12/2026
Valor Global R\$ 21.943,01
Data da Assinatura: 29/07/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UBS, AO CEO E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA, PARA ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 05/08/2026. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 17/08/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h10min do dia 17/08/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Central Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 31 de julho de 2026.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUIDADE DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F NEY RODRIGUES DE VASCONCELOS, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 05/08/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 19/08/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h01min do dia 19/08/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 31 de julho de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 - SEMAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 02.960.160/0001-08

OBJETO: O Presente Termo Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2023, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência da necessidade de continuidade dos serviços objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pelo contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam a este termo como se nele tivesse transcrito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 2036 - Manutenção da secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

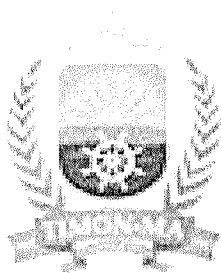
FONTE DE RECURSO: 1.500.00 - Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 956.100,60 (novecentos e cinquenta e seis mil, cem reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2026.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.07.31 17:38:41 -03'00'



Parágrafo único. Os contribuintes não abrangidos pela obrigatoriedade prevista no art. 1º continuarão observando as normas municipais aplicáveis à emissão de documentos fiscais, ressalvada posterior determinação específica.

Art. 5º. As ME e EPP que utilizem sistemas próprios, sistemas de gestão empresarial (ERP) ou soluções integradas deverão adequá-los à emissão da NFS-e de padrão nacional por meio de API até 31 de agosto de 2026, observadas as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional da NFS-e.

Art. 6º. No período compreendido entre a publicação desta Portaria e 31 de agosto de 2026, os contribuintes abrangidos, seus responsáveis contábeis e os desenvolvedores de sistemas deverão realizar os testes, as integrações e as adaptações necessárias nos ambientes disponibilizados pelo Sistema Nacional da NFS-e.

§ 1º. Os documentos emitidos em ambiente de produção restrita ou de homologação terão finalidade exclusiva de teste, não possuindo validade jurídica nem produzindo efeitos tributários.

§ 2º. As adequações e homologações deverão ser concluídas em prazo hábil para que, em 1º de setembro de 2026, os contribuintes estejam aptos a emitir a NFS-e exclusivamente pelo Emissor Nacional.

Art. 7º. O acesso ao Emissor Nacional, à documentação técnica, aos ambientes de integração e às orientações operacionais será realizado pelos endereços eletrônicos oficiais disponibilizados no Portal Nacional da NFS-e, em <https://www.gov.br/nfse>.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Portaria nº 075/2025 – GP

CGM

PORTARIA Nº 012/2026 – CGM

DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de despesa com aquisição de aparelho de ar-condicionado para atender as demandas da Controladoria Geral do Município.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado Contrato nº 003/2026, que tem como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender as demandas da Controladoria Geral do município.

Servidor	Matrícula
Gerson Rodrigo da Silva - Gestor	9221032-1
MARIA LÍDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO - Fiscal	902542-7

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 29 de julho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SMTTM

PORTARIA Nº 051/2026 – SMTTM

DE 03 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 005/2025-SMTTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, garantindo a regularidade e a boa aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição imediata do fiscal do Contrato nº 005/2025-SMTTM para assegurar a continuidade da fiscalização e a regularidade da execução contratual,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a designação do servidor **THALES WAQUIM MARTINS**, Matrícula nº 84192, como Fiscal do Contrato nº 005/2025-SMTTM, efetuada pela Portaria nº 035/2025, de 14 de JULHO de 2025.

Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **AMANDA EVELY SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 927901, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercer a função de **FISCAL** do Contrato nº 005/2025-SMTTM, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Timon/MA e a Contratada, **M A COSTA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.079.866/0001-02, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente para a atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon – SMTTM**:

Art. 3º **DESIGNAR** o servidor **SUSIANE SILVA DE MORAIS**, Matrícula nº 132499 para atuar como **FISCAL SUBSTITUTO** do referido contrato, devendo substituir o titular em seus afastamentos, impedimentos, férias ou ausências justificadas, assumindo integralmente as responsabilidades inerentes ao encargo durante o período de substituição.

Art. 4º Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando ocorrências em relatório próprio e comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Fica mantida a designação da servidora **SILVIA SILVA VASCONCELOS**, Matrícula nº 927470, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 005/2025, conforme Portaria nº 047/2025 – SMTTM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2026.

CIMU

PORTARIA Nº 003,

DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outra providência.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

Anulação

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU

014 04.122.0001.2001.0000 ADMINISTRAÇÃO CONSORCIO – CIMU

3.3.90.40.00 Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 3.000,00

500 Recursos não vinculados de Impostos OR 1 500 00
999.000 NÃO DE APLICA

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU

008 04.122.0001.2001.0000 ADMINISTRAÇÃO CONSORCIO – CIMU

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FISICA - 3.000,00

500 Recursos não vinculados de Impostos OR 1 500 00

🏠

> Contratos

Contrato nº 003/CGM/2026



Última atualização 04/08/2026

Local:

Timon/MA

Órgão:

MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora:

131 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Tipo:

Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa:

Despesa

Processo:

2656

Categoria do processo:

Compras

Data de divulgação no PNCP:

04/08/2026

Data de assinatura:

29/07/2026

Vigência:

de 29/07/2026 a 29/07/2027

Id contrato PNCP:

06115307000114-2-000304/2026

Fonte:

ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP:

[06115307000114-1-000248/2025](#)

Fruto de adesão?

Não

Tem Remanejamento:

Não

Id ata PNCP:

[06115307000114-1-000248/2025-000003](#)

Objeto:

Aquisicao de aparelhos de ar condicionados para atender as demandas da Controladoria Geral do municipio

VALOR CONTRATADO

R\$ 21.943,01

FORNECEDOR:

Tipo:

Pessoa jurídica

CNPJ/CPF:

17.417.928/0001-79

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ventisol da amazonia industria de aparelhos elet. Ltda

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
⌵	⌵		⌵	⌵		
Nenhum dado para exibir						

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.